



Projeto de Lei N° 118/78

ALTERADA REL. LEI N° 0.824/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 2.364, DE 02 DE MAIO DE 1.978

(Dispõe sobre outorga de escrituras relativas a terrenos municipais situados no bairro da Vila Natal e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTES LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor dos ocupantes de terrenos municipais situados no local denominado "Vila Natal", as competentes escrituras de venda e compras dos respectivos terrenos.

Parágrafo Único - A outorga das escrituras de que trata a presente lei deverá ser precedida de competente processo em que se apure a efetiva posse do interessado sobre o terreno.

Artigo 2º - Para fazer jús à escritura de que trata esta lei, o ocupante do terreno deverá ainda atender às seguintes condições: a) comprovar não ser proprietário de qualquer imóvel neste município; b) recolher aos cofres Municipais a importância de Cr\$ 0.30 (trinta centavos) por metro quadrado de terreno; c) ter construído, por si ou seus antecessores, uma casa no terreno do qual pretende a escritura, ou se comprometer, se for o caso, a construí-la no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O imóvel a ser objeto da escritura não poderá ultrapassar a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), devendo os casos em que essa medida for ultrapassada, ser submetidos, isoladamente, à apreciação da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - No caso do ocupante do terreno não ter ainda construído sua casa, a municipalidade lhe outorgará um contrato de compromisso de venda e compra através do qual, o mesmo se obrigará a construir no prazo previsto neste artigo.

Artigo 3º - Uma vez outorgada a escritura de que trata o artigo 1º o comprador somente poderá dispor do imóvel depois de decorridos 2 (dois) anos da data da mesma escritura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.364/78 - FLS. 02

Artigo 4º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.770, de 23 de dezembro de 1.968.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 02 de maio de 1.978, 417ª de Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

ARGÊU BATALHA,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 02 de maio de 1.978.